

RESOLUÇÃO Nº 20/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 14/06/2017, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.018362/2016-24, nos termos do Parecer nº 08/2017 da Comissão de Legislação,

RESOLVE

APROVAR as seguintes **NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE PESQUISADOR VISITANTE NA UFRGS**.

Art. 1º A UFRGS, através desta resolução, normatiza a participação e o acompanhamento das atividades de pesquisa no âmbito da UFRGS de profissionais que venham nela atuar, por prazo determinado, como **PESQUISADOR VISITANTE**.

Art. 2º O **PESQUISADOR VISITANTE** atuará na UFRGS, a Convite de um Departamento, Programa de Pós-Graduação, Unidade Universitária, seus Órgãos Auxiliares, Instituto Especializado ou Centro de Estudos Interdisciplinares, que se encarregará formalmente de lhe fornecer condições para o desenvolvimento de **PROJETO DE PESQUISA**, vinculado à solicitação de Pesquisador Visitante.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo **PESQUISADOR VISITANTE** não poderão gerar para a UFRGS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades de pesquisa.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo **PESQUISADOR VISITANTE** serão realizadas na UFRGS durante o período de vigência do vínculo com esta Universidade, por prazo determinado.

...Res. nº 20/2017

fl. 2

Art. 5º A solicitação do candidato para obter o vínculo temporário como PESQUISADOR VISITANTE deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Manifestação de Aceite do Candidato quanto ao Convite para atuar como PESQUISADOR VISITANTE na UFRGS;

II – Projeto de Pesquisa do candidato a PESQUISADOR VISITANTE, conforme legislação vigente na UFRGS ou, em caso de pesquisa vinculada a Projeto de Pesquisa em andamento, Termo de Aceite do Coordenador desse Projeto de Pesquisa;

III – Plano de Trabalho em Pesquisa contendo a descrição e o cronograma das atividades, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a serem desenvolvidas pelo candidato a PESQUISADOR VISITANTE no Projeto de Pesquisa a que estará vinculado;

IV – Curriculum Vitae do candidato a PESQUISADOR VISITANTE atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, no caso de estrangeiro, em formato eletrônico personalizado;

V – Comprovação da fonte dos recursos para manutenção do candidato a PESQUISADOR VISITANTE, concedidos por organismo de fomento ou por fundação de apoio, ou por financiamento (salário, vencimento ou bolsa), garantidos por entes públicos ou privados ou por universidades;

VI – Documento da instituição responsável pela fonte de recursos manifestando concordância com a atuação do candidato a PESQUISADOR VISITANTE na UFRGS;

VII – Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade para Pesquisador Visitante em que fica explicitada a concordância com as condições que regem a atividade de PESQUISADOR VISITANTE na UFRGS, particularmente aquelas expressas no Art. 3º e no Art. 4º desta resolução.

§ 1º Caso o Projeto de Pesquisa em que ocorrerá a atuação do PESQUISADOR VISITANTE requeira a aprovação pelo Comitê de Ética em

...Res. nº 20/2017

fl. 3

Pesquisa ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais, o encaminhamento a estas instâncias deverá ser feito simultaneamente com a solicitação de vínculo, seguindo procedimentos vigentes na UFRGS.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade para Pesquisador Visitante deve contemplar as seguintes informações:

I – Dados pessoais do candidato à PESQUISADOR VISITANTE: nome completo, RG, CPF (ou passaporte), nome da mãe, Instituição de origem, data de nascimento, sexo, nacionalidade, formação, endereço, telefone e endereço eletrônico;

II – Identificação da instituição de fomento e fonte dos recursos para manutenção do candidato, durante o período que atuará como PESQUISADOR VISITANTE;

III – Estrutura de vínculo na UFRGS: Departamento, Programa de Pós-Graduação, Unidade Universitária, Órgão Auxiliar, Instituto Especializado ou Centro de Estudos Interdisciplinares de origem do Convite, com o “de acordo” de seu dirigente;

IV – Datas previstas para início e término das atividades;

V – Texto do Termo de Compromisso, conforme anexo, com o “de acordo” do candidato;

Art. 6º Os documentos previstos no Art. 5º desta Resolução devem ser certificados eletronicamente pelo Departamento, Programa de Pós-Graduação, Unidade Universitária, seus Órgãos Auxiliares, Instituto Especializado ou Centro de Estudos Interdisciplinares de onde se originou o Convite, e encaminhados à Comissão de Pesquisa da Unidade Universitária ou Instituto Especializado, ou à Comissão Coordenadora de Centro Interdisciplinar, ou na ausência destas à Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de Sistema Eletrônico indicado pela

...Res. nº 20/2017

fl. 4

PROPESQ, para solicitar o vínculo temporário como PESQUISADOR VISITANTE.

Art. 7º A Comissão de Pesquisa da Unidade Universitária ou Instituto Especializado, ou a Comissão Coordenadora de Centro Interdisciplinar, ou na ausência destes a Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que receber a solicitação de vínculo fará a análise documental e de qualificação do candidato e certificará o enquadramento das atividades do PESQUISADOR VISITANTE ao Projeto de Pesquisa.

Art. 8º Após análise e certificação do enquadramento das atividades do candidato a PESQUISADOR VISITANTE, a solicitação de vínculo deverá ser encaminhada à Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fará sua manifestação e, posteriormente, encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, que verificará os dados e efetivará o vínculo.

Art. 9º Após estabelecimento do vínculo como PESQUISADOR VISITANTE, a Pró-Reitoria de Pesquisa dará ciência à Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para o registro correspondente.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Pesquisa deverá dar conhecimento do vínculo de PESQUISADOR VISITANTE à Direção da Unidade Universitária, Instituto Especializado ou Centro de Estudos Interdisciplinares que o acolherá, assim como ao Departamento, Programa de Pós-Graduação, Unidade Universitária, seus Órgãos Auxiliares, Instituto Especializado ou Centro de Estudos Interdisciplinares que o convidou.

Art. 10 É vedado ao PESQUISADOR VISITANTE

I – exercer, no âmbito da UFRGS, quaisquer atividades administrativas ou de representação;

...Res. nº 20/2017

fl. 5

II – atuar em Atividades de Ensino, conforme definidas nas NORMAS BÁSICAS DA GRADUAÇÃO da UFRGS;

III – exercer atividades didáticas e de orientação junto a Programas de Pós-Graduação da UFRGS;

Art. 11 O vínculo como PESQUISADOR VISITANTE no âmbito da UFRGS será concedido pelo período de vigência da fonte de recursos comprovada para sua manutenção, mencionada no Art. 5º, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O vínculo poderá ser renovado por períodos de até 24 (vinte e quatro) meses, a critério do Departamento, Programa de Pós-Graduação, Unidade Universitária, seus Órgãos Auxiliares, Instituto Especializado ou Centro de Estudos Interdisciplinares que o acolhe, devendo a solicitação de renovação ser encaminhada conforme documentação prevista no Art. 5º desta Resolução e seguir os trâmites previstos para o estabelecimento do vínculo.

§ 2º O vínculo como PESQUISADOR VISITANTE poderá ser cancelado a qualquer momento, pelo próprio ou pelo Departamento, Programa de Pós-Graduação, Unidade Universitária, seus Órgãos Auxiliares, Instituto Especializado ou Centro de Estudos Interdisciplinares de sua vinculação, mediante justificativa, encaminhada à PROPESQ.

Art. 12 Ao final do período de vínculo como PESQUISADOR VISITANTE na UFRGS ou para solicitação de sua renovação, o PESQUISADOR VISITANTE deverá apresentar relatório das atividades realizadas, incluindo sua produção intelectual no período, que deverá ser aprovado pela instância cabível prevista no Art. 7º.

Art. 13 Após a aprovação do relatório, o PESQUISADOR VISITANTE poderá solicitar certificado atinente às atividades de pesquisa realizadas no período de vínculo na UFRGS, que será emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

...Res. nº 20/2017

fl. 6

Art. 14 Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante o período de vínculo como PESQUISADOR VISITANTE na UFRGS que resulte em criação que requeira proteção intelectual deverá ser registrada na Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC).

Art. 15 O PESQUISADOR VISITANTE deverá fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas e orais em que faça alusão ao trabalho nela desenvolvido, devendo, no caso de descrição do vínculo temporário na UFRGS, apresentar-se com a denominação “Pesquisador Visitante na UFRGS” ou, por extenso, “Pesquisador Visitante na Universidade Federal do Rio Grande do Sul”.

Art. 16 O não cumprimento das obrigações expressas nos Art. 14 e Art. 15 desta resolução implicará na suspensão da autorização de atuação como PESQUISADOR VISITANTE e a subsequente reivindicação de ressarcimento da UFRGS nos casos cabíveis.

Art. 17 A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação no plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Art. 18 Os casos omissos ou de recursos serão decididos pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de junho de 2017.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 20/2017

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela UFRGS (Resolução nº 20/2017) e assumo o compromisso de cumpri-las durante o período de vigência da presente autorização que é concedida na condição de não ensinar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da UFRGS em relação ao solicitante, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades realizadas, comprometendo-me a desenvolver as atividades relacionadas com a condição de “Pesquisador Visitante” em dedicação à UFRGS, durante o período de vigência da presente autorização, e comprometendo-me a fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho desenvolvido na UFRGS, devendo, no caso de descrição de vínculo, apresentar-me com a designação de “Pesquisador Visitante na UFRGS” ou, por extenso, “Pesquisador Visitante na Universidade Federal do Rio Grande do Sul”.

O não cumprimento das obrigações aqui expressas implicará na suspensão do vínculo e a subsequente reivindicação da UFRGS por ressarcimento, nos casos cabíveis.